

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026.

Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências".

Art. 1º Altera os incisos IX e XVI do artigo 3º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IX - Posto de Trabalho: função de confiança a ser preenchida por servidor efetivo integrante da Classe Docente que satisfaça os requisitos de formação e experiência previstos nesta Lei Complementar, devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme regulamentação própria, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

...

XVI - Suporte Pedagógico à Docência ou Suporte Pedagógico: atribuição do profissional do magistério que exerce direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, no âmbito das unidades escolares de educação básica; da classe profissional que reúne os profissionais incumbidos dessas atribuições;

...”

Art. 2º Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º As classes são constituídas na seguinte conformidade:

I - Classe Docente:

- a) Professor de Educação Básica I - PEB I;***
- b) Professor de Educação Básica II - PEB II;***
- c) Professor de Educação Especial - PEE.***

Parágrafo único. Pertence, ainda, a Classe Docente, o Professor de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst., emprego público em extinção na vacância.

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Supervisor de Ensino;***





- b) *Diretor de Escola;*
- c) *Vice-Diretor de Escola; e*
- d) *Coordenador Pedagógico.*

§ 1º Os empregos públicos de provimento efetivo em extinção na vacância de Diretor de Escola de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, ficam renomeados Diretor de Escola.

§ 2º Pertence, ainda, a Classe de Suporte Pedagógico o emprego de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, em extinção na vacância.

§ 3º As atribuições dos integrantes do Quadro do Magistério encontram-se descritas no Anexo VII desta Lei Complementar.”

Art. 3º Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os integrantes da Classe Docente exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Educação Básica I - PEB I: na Educação Infantil, em creche e pré-escola; nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), bem como nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA); na Educação Especial; e, em Projetos Educacionais Especiais, de acordo com a jornada de trabalho docente;

II - Professor de Educação Básica II - PEB II: nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na Educação Infantil em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional; nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos (EJA); e, em Projetos Educacionais de acordo com a jornada de trabalho docente;

III - Professor de Educação Especial - PEE: em todas as etapas da Educação Básica ofertadas pela rede municipal de ensino, no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; no apoio aos docentes que atendem esses alunos em classes regulares, bem como nos programas e projetos relacionados ao atendimento educacional especializado.

§ 1º Os docentes exercerão suas atividades nas unidades escolares municipais urbanas e nas rurais se e quando houver.

§ 2º Os docentes, desde que habilitados, poderão ministrar aulas em disciplina ou campos de atuação distintos ao do seu emprego, assegurada a preferência ao titular de emprego efetivo específico, apto e disponível para assumir a substituição.

§ 3º O professor admitido por prazo determinado (temporário) terá seu campo de atuação estabelecido pelo contrato de trabalho, observada a habilitação necessária para atuação em cada etapa ou modalidade da Educação Básica e de acordo com sua classificação no processo seletivo respectivo.

§ 4º Os Professores de Educação Básica II Substituto - PEB II Subst., terão como campo de atuação o mesmo dos respectivos substituídos.”

Art. 4º Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



“Art. 8º O provimento dos empregos e funções do Quadro do Magistério, dar-se-á das seguintes formas:

I - efetivo: mediante concurso público de provas e títulos para os empregos permanentes das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, a saber:

- a) Professor de Educação Básica I (PEB I);***
- b) Professor de Educação Básica II (PEB II);***
- c) Professor de Educação Especial (PEE);***
- d) Supervisor de Ensino.***

II - função de confiança em posto de trabalho ou cargo em comissão: mediante preenchimento dos requisitos dispostos nos Anexos I e II, e no § 1º do artigo 18, todos desta Lei Complementar, para as funções de Suporte Pedagógico, a saber:

- a) Diretor de Escola;***
- b) Vice-Diretor de Escola; e***
- c) Coordenador Pedagógico.***

III - mediante processo seletivo simplificado para admissão por prazo determinado da Classe Docente (função atividade), conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico serão preenchidas por servidores efetivos integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibatinga devidamente habilitados, após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

§ 2º Lei específica regulamentará o processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para designação das funções de confiança que integram a Classe de Suporte Pedagógico.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo a abertura de processo seletivo para contratações de docentes por prazo determinado de acordo com os preceitos desta Lei Complementar, acompanhando sua realização até final classificação dos candidatos.”

Art. 5º Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os módulos para criação de empregos e funções dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério, conforme a natureza das atribuições e o campo de atuação, serão os estabelecidos na conformidade do Anexo II integrante desta Lei Complementar.”

Art. 6º Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:



“Art. 10. Os requisitos, exigências mínimas e formas de preenchimento dos empregos e funções do Quadro do Magistério Público Municipal estão estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.”

Art. 7º Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 18. A admissão, designação ou nomeação dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, será:

I - em caráter permanente para emprego de provimento efetivo de Supervisor de Ensino, através de concurso público de provas e títulos;

II - em posto de trabalho para as funções de confiança de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico;

III - em comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Além dos requisitos dos Anexos I e II desta Lei Complementar, poderão participar do processo de seleção para a designação das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, os integrantes efetivos da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ibitinga, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham cumprido o período do estágio probatório e atingido a estabilidade;

II - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

III - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

IV - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor de Escola.

§ 2º Na hipótese de inexistência de candidato inscrito, apto ou aprovado no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, o Secretário Municipal de Educação poderá indicar nome ao Conselho de Escola, para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo, sem observância à ordem de preferência, de:

I - candidato inscrito para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovado em todas as etapas do processo de seleção;

II - integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Ibitinga que atenda todos os requisitos constantes do § 1º deste artigo;

III - integrante efetivo do quadro de apoio escolar que atenda todos os requisitos constantes do § 1º deste artigo.

§ 3º Em qualquer das hipóteses dispostas nos incisos do § 2º deste artigo, o profissional indicado deverá submeter-se:

I - as etapas do processo de seleção que contemplem a verificação dos critérios de mérito e desempenho;



II - à votação e obtenção de aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola.

§ 4º Os profissionais designados para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável uma única vez, devendo ser periodicamente avaliados para a manutenção de seus mandatos, conforme os critérios a serem regulamentados em lei específica.”

Art. 8º Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 21. O emprego público de Supervisor de Ensino e as demais funções da Classe de Suporte Pedagógico comportam substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Para a substituição prevista no caput, o Secretário Municipal de Educação deverá indicar servidor integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Ibitinga, que atenda aos requisitos para o preenchimento da função estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar, bem como aos critérios técnicos de mérito e desempenho regulamentados em lei específica, devendo a indicação ser previamente referendada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola, competindo o ato formal de designação para a substituição ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A critério do Secretário Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá ocorrer a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor de Escola ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular.”

Art. 9º Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 22. Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição de integrantes das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, observar-se-á:

§ 1º À contratação por prazo determinado para função-atividade docente não corresponderá enquadramento em escala remuneratória, sendo o contratado remunerado pelo correspondente salário de ingresso da categoria, representado pela faixa 1 / nível “A”.

§ 2º Nos casos de designação para funções da Classe de Suporte Pedagógico:

I - quanto à substituição do Supervisor de Ensino, o servidor designado perceberá o vencimento/salário correspondente ao cargo/emprego do substituído, mantido o enquadramento do substituto quanto à faixa e nível em que se encontra posicionado na carreira.

II - quando a função substituída for remunerada por meio de gratificação específica, como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, o servidor substituto fará jus ao valor de seu vencimento/salário de enquadramento do cargo/emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do cargo/emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido da gratificação correspondente à respectiva categoria, enquanto perdurar a substituição.

§ 3º A substituição não gera direito do substituto a incorporar, ao seu vencimento/salário, a



diferença entre a sua remuneração e a do substituído.”

Art. 10 Altera o parágrafo 4º, do artigo 45 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 45...”

§ 4º *O docente que ostentar acúmulo legal de empregos no município de Ibitinga poderá participar do processo de seleção para as funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, e caso seja selecionado, afastar-se-á de ambos e assumirá a designação, mantendo a remuneração, as contribuições previdenciárias e todas as vantagens relativas a cada um dos empregos, suprimida, porém, a gratificação de função, e tendo a contagem do tempo de efetivo exercício no magistério válido para ambos os empregos, em função da jornada integral, da dedicação exclusiva ao serviço público municipal e da maior complexidade da função exercida.”*

Art. 11 Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 45 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 45...”

§ 5º *A gratificação de que trata os incisos I e II do § 3º deste artigo, não será devida ao servidor designado para o posto de trabalho que já tenha adicional incorporado ao seu patrimônio, em face do exercício anterior em cargo em comissão ou função de confiança, fazendo jus apenas a eventual diferença.”*

Art. 12 Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 47 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 47...”

§ 3º *É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função gratificada, função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo/emprego público efetivo do Quadro do Magistério.”*

Art. 13 Altera o artigo 48 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 48. *Eventual valor residual da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) poderá ser aplicado para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial aos profissionais da educação básica previstos no inciso II do § 1º do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na conformidade do § 2º do mesmo dispositivo.*

§ 1º *A distribuição do valor residual observará critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo, os quais deverão considerar, entre outros fatores, a assiduidade no exercício dos profissionais da educação básica.*



§ 2º O abono de que trata o caput deste artigo não incorporará ao salário em nenhuma hipótese.”

Art. 14 Altera o artigo 51 da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 51 Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus salários/vencimentos fixados nas Escala de Salário/Vencimento - ES/V constantes dos Anexos III, IV e V integrantes desta Lei Complementar, aplicável a:

I - Classes Docente - CD composta de:

- a) Professor de Educação Básica I - PEB I;**
- b) Professor de Educação Básica II - PEB II; e**
- c) Professor de Educação Especial - PEE.**

II - Classes Suporte Pedagógico - CSP, composta de:

- a) Supervisor de Ensino;**
- b) Diretor de Escola;**
- c) Vice-Diretor de Escola; e**
- d) Coordenador Pedagógico.**

III - Servidores de Cargo/Emprego colocado em extinção na vacância, composta por:

- a) Professor de Educação Básica II - Substituto;**
- b) Coordenador Pedagógico.**

§ 1º A Classe Docente possui faixas e níveis diferenciados, sendo:

I - 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para Professor de Educação Básica I (PEB I);

II - 04 (quatro) faixas podendo atingir até o nível "J" para o Professor de Educação Básica II (PEB II) e o Professor de Educação Especial (PEE).

§ 2º A Classe de Suporte Pedagógico possui faixas e níveis diferenciados, sendo 04 (quatro) faixas, podendo atingir até o nível "J", para o Supervisor de Ensino;

§ 3º Os empregos de provimento em comissão e os postos de trabalho da Classe de Suporte Pedagógico têm a remuneração fixada na nomeação/designação, e não participam de qualquer forma de enquadramento funcional.

§ 4º As faixas representam o posicionamento conforme a formação acadêmica.

§ 5º Os níveis representam a evolução funcional via não acadêmica num intervalo temporal mínimo de 2 (dois) anos entre cada nível.

§ 6º A admissão corresponde ao salário inicial da Classe, no nível "A"; e os demais níveis à evolução funcional pela via não acadêmica.”

Art. 15 Altera o Anexo I - Formas e Requisitos para o Provimento e Admissão, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Natureza	Denominação	Formas de provimento	Requisitos para provimento de cargo
Classe Docente	Professor de Educação Básica I - PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou Curso Normal Superior; ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação específica para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II - PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente, e registro no órgão de classe para as categorias que o exigir.
Classe Docente	Professor de Educação Especial - PEE	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	Ensino Superior, Graduação em Licenciatura em Educação Especial; ou Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Especial ou pós-graduação <i>lato sensu</i> realizado nos termos das Deliberações CEE 94/2009, CEE 112/2012 e CEE 197/2021, ou outra que vier a substituí-las, em uma das áreas da educação especial, e experiência docente de no mínimo 3 (três) anos na educação básica.
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos - emprego permanente	1 – ter no mínimo de 8 (oito) anos de exercício, efetivamente prestado no Magistério, desde que exercido em escola devidamente autorizada e reconhecida pelo órgão do respectivo sistema, dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos, ou ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Magistério. 2 – Ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação; 2.3 – certificado de conclusão de curso especializado na área de educação, destinados a licenciados, criado e aprovado nos termos de normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Designação para posto de trabalho de servidor efetivo integrante da Classe Docente devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica.	1 – ter no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com diploma de Mestrado ou Doutorado em curso que guarde estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho de Diretor de Escola (Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar); 2.3 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar, realizado nos termos das normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Designação para posto de trabalho de servidor efetivo integrante da Classe Docente devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho	1 – ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com diploma de Mestrado ou Doutorado em curso que guarde estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho de Diretor de Escola (Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar);



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

		e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica.	2.3 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar, realizado nos termos das normas específicas do Conselho Estadual de Educação.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Designação para posto de trabalho de servidor efetivo integrante da Classe Docente devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica.	1 – ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino; 2 – ser portador de pelo menos um dos títulos abaixo: 2.1 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia; 2.2 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com diploma de Mestrado ou Doutorado em curso que guarde estreito vínculo de ordem programática com a natureza da atividade inerente ao trabalho de Diretor de Escola (Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar); 2.3 – diploma devidamente registrado, de Licenciatura na área da educação, com certificado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar, realizado nos termos das normas específicas do Conselho Estadual de Educação.

Art. 16 Altera o Anexo VI - Quantitativos de Empregos e Cargos - Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Abrangidos por esta Lei, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“ANEXO VI QUANTITATIVOS DE EMPREGOS E CARGOS - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ABRANGIDOS POR ESTA LEI

EMPREGO/ FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/ SALÁRIO
Diretor de Escola de Educação Infantil	07	06	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	04	02	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente renomeado por esta Lei para Diretor de Escola, em extinção na vacância	Anexo IV desta Lei
Coordenador Pedagógico (provimento efetivo)	09	01	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Professor de Educ. Básica II - Substituto - PEB II Subst.	07	01	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente em extinção na vacância	Anexo V desta Lei
Supervisor de Ensino	05	04	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	emprego permanente	Anexo IV desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Diretor de Escola (função de confiança)	18	15	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Vice-Diretor de Escola (função de confiança)	22	18	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Coordenador Pedagógico (função de confiança)	11	08	esta Lei	função de confiança em posto de trabalho	Anexo IV desta Lei
Professor de Educação Básica I - PEB I	362	350	Lei nº 3.209, de 15 de abril de 2009	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Básica II - PEB II	30	22	Lei nº 2.802, de 03 de junho de 2005	emprego permanente	Anexo III desta Lei
Professor de Educação Especial - PEE	18	14	Lei Complementar nº 234, de 29 de junho de 2022	emprego permanente	Anexo III desta Lei

Art. 17 Altera o Anexo VII - Das Atribuições da Classe Docente (ACD), da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passando a constar com a seguinte redação:

“ANEXO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)”

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I com atuação na educação infantil		CBO: 3311 Professores de nível médio na educação infantil 2311 Professores de nível superior na educação infantil
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:		
1	Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;	
2	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;	
3	Zelar pela aprendizagem dos alunos;	
4	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
5	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;	
6	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;	
7	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;	
8	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.	
9	Integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica das Creches e Escolas municipais de Educação Infantil; tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Infantil;	
10	Promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível;	
11	Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a cinco anos de idade;	
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I com atuação nos anos iniciais do ensino fundamental		CBO: 3312 Professores de nível médio no ensino fundamental (primeiro ao quinto ano) 2312 Professores de nível superior no ensino fundamental (primeiro ao quinto ano)
DOCÊNCIA NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA – CICLO I), INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:		
1	Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;	
2	Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;	
3	Zelar pela aprendizagem dos alunos;	
4	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
5	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;	
6	Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;	
7	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



8	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
9	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação;
10	Ministrar aulas ensinando os alunos com técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal;
11	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II SUBSTITUTO - PEB II SUBST.		CBO 2313 - Professores de nível superior no ensino fundamental do 6º ao 9º ano VARIACÕES 2313-05 - Professor de ciências exatas e naturais do ensino fundamental 2313-10 - Professor de educação artística do ensino fundamental 2313-15 - Professor de educação física do ensino fundamental 2313-20 - Professor de geografia do ensino fundamental 2313-25 - Professor de história do ensino fundamental 2313-30 - Professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental 2313-35 - Professor de língua portuguesa do ensino fundamental 2313-40 - Professor de matemática do ensino fundamental
DOCÊNCIA NAS SÉRIES/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (EM DISCIPLINAS ESPECÍFICAS), NAS SÉRIES/ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA – CICLO II), INCLUINDO, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:		
1	Exercer atividades e planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos;	
2	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;	
3	Cumprir planos de trabalho segundo a proposta Pedagógica da Escola;	
4	Planejar cursos, aulas e atividades escolares;	
5	Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados;	
6	Registrar práticas escolares de caráter pedagógico;	
7	Desenvolver atividades de estudo;	
8	Participar das atividades educacionais e comunitárias da escola: para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas;	
9	Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;	
10	Ministrar os dias letivos e aulas estabelecidos, bem como cumprir as atividades de trabalho pedagógico;	
11	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;	
12	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem;	
13	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - PEE		CBO: 2392 Professores de educação especial Variações: 2392-05 - Professor de alunos com deficiência auditiva e surdos Pedagogo em educação especial de surdos, Pedagogo especializado em deficientes da áudio-comunicação, Professor de língua portuguesa na modalidade escrita (ensino especial), Professor de alunos com distúrbios da áudio-comunicação, Professor de estimulação da língua portuguesa modalidade oral (ensino especial), Professor especializado em deficiência auditiva e surdos 2392-10 - Professor de alunos com deficiência física Pedagogo especializado em deficiência física, Professor na área de deficiência física 2392-15 - Professor de alunos com deficiência mental Pedagogo especializado em deficiência mental, Professor de alunos com deficiências mentais, Professor especializado em excepcionais 2392-20 - Professor de alunos com deficiência múltipla Professor de aluno surdo-cego, Professor de ensino especial na área de deficiência múltipla, Professor em educação especial de DMu (deficiências múltiplas) 2392-25 - Professor de alunos com deficiência visual Monitor de braille, Pedagogo em educação especial de cegos, Professor de braille, Professor de cegos, Professor de orientação e mobilidade de cegos, Professor de reabilitação funcional de cego, Professor de reabilitação visual, Professor de sorobã.
DOCÊNCIA EM SALAS DE RECURSOS ATENDENDO ALUNOS INDIVIDUALMENTE OU EM PEQUENOS GRUPOS, PARA ALUNOS QUE APRESENTEM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS, EM HORÁRIO DIFERENTE DAQUELE EM QUE FREQUENTEM A CLASSE REGULAR, BEM COMO DESENVOLVER COMPETÊNCIAS PARA IDENTIFICAR AS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS PARA DEFINIR, IMPLEMENTAR, LIDERAR, APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE FLEXIBILIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO CURRICULAR, PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS E PRÁTICAS ALTERNATIVAS ADEQUADAS AO ATENDIMENTO DAS MESMAS, BEM COMO TRABALHAR EM EQUIPE, INCLUINDO ENTRE OUTRAS AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES COMUNS:		
1	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;	





2	Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações;
3	Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação inclusiva;
4	Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das atividades de trabalho pedagógico coletivo e outras atividades programadas pela escola/município;
5	Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes regulares;
6	Ministrar aulas em classes de Crianças com Deficiência visando auferir-lhes conhecimentos, bem como integração social;
7	Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
8	Ministrar as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
9	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à gestão da escola e pais;
10	Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social;
11	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ACSP)

COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR DE ENSINO:		CBO GRANDE GRUPO: 2394 - Programadores, avaliadores e orientadores de ensino 2394-05 - Coordenador pedagógico Auxiliar de coordenador escolar, Auxiliar de coordenação de ensino fundamental de primeira a quarta séries, Coordenador auxiliar de curso, Coordenador de disciplina e área de estudo, Coordenador de ensino, Coordenador escolar. 2394-30 - Supervisor de ensino Auxiliar de supervisor escolar, Auxiliar de supervisão de ensino, Supervisor educacional, Supervisor pedagógico
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO		
1	Coordenar as atividades de ensino nas unidades escolares, planejando, orientando, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo;	
2	Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;	
3	Participar da elaboração da proposta pedagógica das instituições;	
4	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;	
5	Apoiar as ações de capacitação dos professores;	
6	Estimular abordagens multidisciplinares e interdisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos alunos e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;	
7	Orientar, acompanhar e coordenar, junto a outros membros da equipe gestora, a elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar a partir da política educacional do órgão gestor da Educação Municipal;	
8	Desenvolver estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino;	
9	Propor, coordenar, implementar, controlar e avaliar medidas que visem à melhoria do processo educacional do órgão gestor da Educação Municipal, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas no âmbito da rede municipal de Educação;	
10	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pelo órgão gestor da Educação Municipal;	
11	Executar as atividades e planejamento e direção das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI);	
12	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ENSINO:		
1	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;	
2	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interestelar;	
3	Assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar;	
4	Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição da Órgão Gestor da Educação Municipal, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica;	
5	Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas;	
6	Participar da elaboração de programas e projetos relativos à Órgão Gestor da Educação Municipal;	
7	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores;	
8	Garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento	





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

	das normas legais e das determinações dos órgãos superiores;
9	Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais;
10	Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
11	Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares;
12	Acompanhar os programas de integração escola-comunidade;
13	Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas;
14	Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar;
15	Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Órgão Gestor da Educação Municipal;
16	Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas;
17	Constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções;
18	Examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro da unidade escolar;
19	Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão;
20	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição;
21	Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação sobre as dificuldades no gerenciamento de unidades escolares e outros departamentos conexos, solicitando e indicando providências no sentido de supri-las;
22	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar;
23	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

DIRETOR DE ESCOLA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA		CBO: 1313 - Diretores e gerentes de instituição de serviços educacionais 1313-10 Diretor de instituição educacional pública Diretor de caic público; Diretor de centro de educação infantil público; Diretor de centro de ensino especial público; Diretor de centro de ensino fundamental público; Diretor de centro de ensino médio profissionalizante público; Diretor de centro de ensino médio público; Diretor de centro de ensino supletivo público; Diretor de colégio público; Diretor de escola de classe pública; Diretor de instituição pública; Vice-diretor de centro de educação infantil público; Vice-diretor de centro de ensino especial público; Vice-diretor de centro de ensino fundamental público; Vice-diretor de centro de ensino médio, profissionalizante público; Vice-diretor de centro de ensino médio público; Vice-diretor de centro de ensino supletivo público; Vice-diretor de centro interescolar de línguas público; Vice-diretor de colégio público; Vice-diretor de escola de classe pública; Vice-diretor de escola pública; Vice-diretor de grupo escolar público. 1313-20 Gerente de serviços educacionais da área pública
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA:		
1	Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;	
2	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;	
3	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);	
4	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;	
5	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;	
6	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;	
7	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;	
8	Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;	
9	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;	
10	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;	
11	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;	
12	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário de Educação;	
13	Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários do órgão gestor da Educação Municipal, em relação à limpeza, conservação e higiene dos próprios públicos vinculados a esta Secretaria;	
14	Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;	
15	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;	
16	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;	
17	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.	
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR DE ESCOLA:		



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



1	Substituir o Diretor de Escola em suas faltas e nas suas licenças e impedimentos;
2	Colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos Escolares;
3	Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
4	Colaborar com a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
5	Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
6	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e aulas estabelecidas, bem como as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
7	Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
8	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
9	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
10	Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
11	Colaborar com a coordenação, no âmbito da escola, das atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
12	Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
13	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
14	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
15	Manter regime de colaboração com as Diretorias e o Secretário Municipal de Educação;
16	Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários do órgão gestor da Educação Municipal, em relação à limpeza, conservação e higiene dos próprios públicos vinculados a esta Secretaria;
17	Contribuir junto com a comunidade educativa, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
18	Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
19	Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no âmbito do sistema municipal de Educação;
20	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 18 O cargo em comissão de Assessor Especial Educacional fica extinto, revogando-se todos os dispositivos que se referem ao cargo na Lei Complementar nº 037/2010.

Art. 19 Fica autorizado ao Poder Executivo baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 09 de junho de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências".

A primeira alteração proposta refere-se à Classe Docente, com a supressão dos empregos públicos denominados Professor de Educação Infantil - PEI e Professor de Sala de Apoio - PSA. Tais nomenclaturas jamais foram utilizadas para ingresso de docentes no serviço público municipal, sendo que o emprego de PEI não foi adotado para provimento das vagas da Educação Infantil e o emprego de PSA nunca teve qualquer vaga efetivamente preenchida. Dessa forma, a extinção dessas nomenclaturas visa apenas adequar a legislação à realidade administrativa do Município, conferindo maior racionalidade e clareza à



estrutura do quadro do magistério.

Verificou-se também a necessidade de promover ajustes na estrutura da carreira dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico, de modo a torná-la mais adequada às demandas atuais da gestão educacional.

A proposta busca, portanto, atualizar a legislação vigente, alinhando-a às transformações ocorridas na organização da rede municipal de ensino e às diretrizes contemporâneas de gestão educacional.

Nesse contexto, a presente iniciativa também tem por finalidade adequar a forma de provimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Municipal, compreendendo os cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, os quais passarão a ser exercidos mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo, após regular processo de seleção entre servidores efetivos da Classe Docente.

Importante destacar que o Município de Ibitinga já dispõe de processo de seleção para o exercício dessas funções, estruturado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme previsto na Lei Complementar nº 66, de 06 de março de 2013. A proposta ora encaminhada não representa ruptura com esse modelo, mas sim o seu aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de escolha dos profissionais responsáveis pela gestão escolar.

Assim, o projeto consolida e fortalece esse processo seletivo, estabelecendo que a seleção observe critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados à consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, instrumento que amplia a participação democrática e contribui para a legitimidade da gestão das unidades de ensino. Trata-se, portanto, de medida que aperfeiçoa um modelo já existente, incorporando novas práticas de governança educacional e alinhando-o às exigências atuais das políticas públicas educacionais.

Tal medida encontra respaldo no princípio da gestão democrática do ensino público, amplamente consagrado na legislação educacional brasileira. O Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 19, estabelece a necessidade de fortalecimento da gestão democrática, associando-a à adoção de critérios de mérito e desempenho, bem como à participação da comunidade escolar nos processos de escolha dos gestores. Ademais, a legislação federal passou a vincular o repasse de determinados recursos da União à observância dessa diretriz pelos entes federados.

No mesmo sentido, o Plano Municipal de Educação de Ibitinga, instituído pela Lei nº 4.105, de 17 de junho de 2015, reafirma, por meio da Meta 18, a necessidade de adoção de mecanismos que assegurem a efetividade da gestão democrática no âmbito das escolas públicas municipais, incluindo a utilização de critérios técnicos e a participação da comunidade escolar nos processos de escolha de seus dirigentes.



A proposição também atende ao disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.113/2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Referida norma regulamentada anualmente, que trata da aferição das condicionalidades para cada exercício, com reflexos diretos no recebimento da complementação-VAAR.

Entre essas condicionalidades destaca-se a exigência de que a forma de provimento das funções de gestão escolar observe critérios técnicos de mérito e desempenho associados à participação da comunidade escolar, requisito essencial para habilitação dos entes federados ao recebimento dessa complementação de recursos educacionais.

Cumpre esclarecer que o conceito de gestor escolar, adotado nas normas federais, abrange não apenas o Diretor e o Vice-Diretor de Escola, responsáveis pela gestão administrativa da unidade, mas também o Coordenador Pedagógico, que exerce papel fundamental na liderança pedagógica e no acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem.

Esses profissionais desempenham função estratégica no ambiente escolar, sendo responsáveis por promover condições institucionais favoráveis ao desenvolvimento do trabalho pedagógico e à melhoria dos resultados educacionais. Diversos estudos demonstram que escolas com lideranças pedagógicas qualificadas e comprometidas apresentam melhores indicadores de aprendizagem e de organização escolar.

Nesse contexto, o Parecer CNE nº 4/2021, que institui a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, destaca a necessidade de redefinição do perfil dos gestores educacionais, enfatizando competências relacionadas à liderança pedagógica, à gestão participativa, à inovação e à capacidade de enfrentar os desafios contemporâneos da educação pública.

A superação de modelos tradicionais de gestão e a adoção de práticas mais modernas, participativas e orientadas por resultados tornaram-se, portanto, uma necessidade cada vez mais evidente no cenário educacional brasileiro.

Dessa forma, a proposta ora apresentada visa fortalecer e aperfeiçoar o modelo de seleção já existente no Município, assegurando que as funções de gestão escolar e de coordenação pedagógica sejam exercidas por profissionais que demonstrem, em processo transparente, técnico e participativo, as competências necessárias para o exercício dessas relevantes atribuições.

Após criteriosos estudos e alinhamento às diretrizes nacionais e municipais de educação, o presente Projeto de Lei Complementar busca fortalecer a qualidade da educação pública municipal, promovendo uma gestão educacional mais moderna, eficiente e democrática. Representa, assim, importante avanço na valorização dos



profissionais da educação e na consolidação de políticas públicas voltadas à melhoria contínua da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, solicito a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação da presente proposta, tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de adequação da legislação municipal às condicionalidades legais que impactam diretamente o desenvolvimento da educação pública em nosso Município.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **11 horas do dia 12/06/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2026 -> **Altera a Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026 -> **Regulamenta o processo de seleção para designação de Diretores de Escola, Vice Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal de ensino de Ibitinga, na forma que especifica.**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à manutenção da Autarquia SMS, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 036/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.**

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 12 de Junho de 2026.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



